

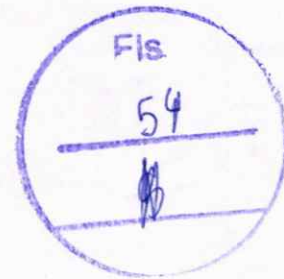
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270



LEI Nº 1.008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, para atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS), com o objetivo de promover a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, visando à garantia de seus direitos e à melhoria das condições de vida.

Art. 2º - O PROMAS será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como diretrizes principais:

- I. A universalização do acesso aos serviços e benefícios de assistência social;
- II. A promoção da inclusão social e do desenvolvimento humano;
- III. A articulação com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- IV. A participação da comunidade, por meio de conselhos, fóruns e outras formas de controle social.

Art. 3º - O PROMAS tem como objetivos:

- I. Proteger e promover a dignidade e os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II. Prevenir situações de violação de direitos e promover a reparação quando necessário;
- III. Promover o acesso das famílias e indivíduos a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º - As principais ações a serem desenvolvidas no âmbito do PROMAS incluem, mas não se limitam a:

- I. Ações de acolhimento, proteção e orientação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II. Concessão de benefícios eventuais, de acordo com o anexo I desta lei;
- III. Realização de programas de capacitação e qualificação profissional, visando à inclusão produtiva e à geração de renda;
- IV. Fomento à rede de proteção social, envolvendo parcerias com organizações da sociedade civil e outros entes públicos e privados.

Art. 5º - O PROMAS será financiado com recursos provenientes:

- I. Do orçamento municipal, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. De transferências do Estado e da União;
- III. De parcerias com entidades privadas, mediante convênios, doações e outras formas de colaboração;

Victor de Pajola Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

IV. De outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 6º - A gestão do PROMAS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PROMAS, em consonância com os princípios do controle social.

Art. 8º - Poderão aderir ao PROMAS:

- I. Famílias e indivíduos residentes no município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na presente lei;
- II. Instituições e entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades correlatas aos objetivos do Programa.

Art. 9º - A execução das ações do PROMAS será submetida à prestação de contas, de forma periódica, ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como à Controladoria Interna do Município.

Art. 10º - O atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade social, somente será feito mediante Parecer Social, emitido por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, que identifique e aponte a necessidade urgente de intervenção do poder público.

Art. 11 - Todos os atos e contratos firmados no âmbito do PROMAS deverão ser divulgados nos Portais de Transparência da Prefeitura, de forma clara e acessível à população.

Art. 12 - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 528/2010, 593/2013, 835/2021 e 837/2021.

Alto Rio Doce/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270



ANEXO I

Benefício Social : Auxílio Funeral
Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;- Atender famílias em caso de falecimento de um de seus membros/ parentes e que não possuam condições de arcar com o funeral.- Atender deslocamentos que se fizerem necessários, para sepultamentos em que as famílias residem em Alto Rio Doce/MG, e que não tenham condições e estejam em vulnerabilidade social, por recursos próprios ou por meio de passagens.
Critérios: <ul style="list-style-type: none">- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);- Cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;
Documentação necessária: <ul style="list-style-type: none">- Comprovante de residência no município;- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);- Comprovante de inscrição no CadÚnico;- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor máximo a ser concedido : até R\$5.000,00(cinco mil reais), mediante comprovação fiscal dos gastos
Observação: A finalidade do auxílio funeral é garantir ao falecido seu sepultamento, desde que a família não tenha condições financeiras de oferecer a seu familiar o serviço e atender deslocamentos que se fizerem necessários, para sepultamentos em que as famílias residem em Alto Rio Doce/MG, e que não tenham condições e estejam em vulnerabilidade social, por recursos próprios ou por meio de passagens.

Benefício Social : Vulnerabilidade Temporária : Ard Sem Fome
Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Atender à população em situação de vulnerabilidade social e/ou temporária;- Melhorar as condições nutricionais das famílias, com repercussões positivas para a qualidade de vida.
Critérios: <ul style="list-style-type: none">- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);- Cadastro na Secretaria de Assistência Social;- Na triagem realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social será definida a quantidade de cestas básicas a ser concedida mensalmente a cada família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a necessidade identificada e o número de membros da família, durante um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso a família não

Wendell de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência;

- Decorrido o período máximo de 06 (seis) meses diante da solicitação de prorrogação do benefício, somente o Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar acerca da continuidade do benefício, estipulando prazos e condições;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

Observação:

01 cesta básica conterà:

Açúcar – 10 kg

Arroz – 10 kg

Biscoito doce – 01 pacote de 400g

Biscoito salgado – 01 pacote de 400g

Café – 500g

Extrato de tomate – 2 latas de 140g

Fubá – 2 kg

Farinha de milho – 1 kg

Feijão – 3 kg

Leite em pó – 01 pct 1kg

Macarrão – 3 pacotes de 500g (1,5 kg)

Óleo de soja – 3 litros

Sal – 1 kg

- Estes itens poderão sofrer alteração mediante Decreto Municipal;

Benefício Social : Vulnerabilidade Temporária: Conte Comigo

Objetivos:

- Atender toda situação de risco social iminente, ou seja, corte de fornecimento de água potável e fornecimento de energia elétrica;
- Atender às necessidades básicas das famílias que precisam de assistência emergencial.

Critérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou risco social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social;
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;

Victor de Paula Lemos
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



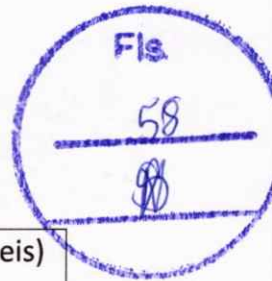
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270



- Este benefício não poderá ser concedido à mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido : R\$375,00

Observação:

Benefício Social : Reformar Ard

Objetivos:

- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;
- A importância deste projeto é podermos manter uma ação direta nas necessidades imediatas da população, como ter uma moradia digna e saudável, para que tenhamos também famílias saudáveis. Uma casa doente gera pessoas doentes.

Critérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social
- Este benefício não poderá ser concedido à mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;
- Os beneficiários deverão empregar os materiais fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante termo de responsabilidade, sob pena de devolução dos mesmos;
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;
- Caso seja necessário a desocupação do imóvel para a reforma, deverá o engenheiro civil mencionar tal necessidade no Laudo de Engenharia, cabendo a Assistente Social verificar a possibilidade de acolhimento da família em outro local, podendo o Município custear aluguel social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Valor máximo a ser concedido: De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Observação :

Composição dos materiais para a reforma:

- Cimento;
- Tijolo;
- Areia;
- Telha de barro e/ou amianto;
- Caixa d' água 250 litros;
- Tubos e conexões;
- Pia e/ou vaso Sanitário;
- ferragens em geral;
- Brita.

Estes itens poderão sofrer alteração mediante Decreto Municipal;

Benefício Social: Auxílio Natalidade

Objetivos:

- Atender as gestantes em situação de vulnerabilidade social;

Critérios:

- Gestantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social
- Comprovar o acompanhamento do pré natal, com as devidas vacinações;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Observação:

Composição do kit gestante:

- 01 toalha de banho;
- 01 fita crepe;
- 01 álcool absoluto 50 ml;
- 02 sabonetes infantis em barra;
- 01 caixa de algodão;
- 03 pacotes de lenço umedecido;
- 01 caixa de cotonete;
- 01 pacote de Fralda P
- 02 pacote de Fralda M;
- 02 pacote de Fralda G;
- 01 saboneteira;
- 01 mamadeira;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



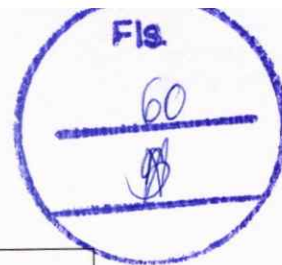
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270



- 01 kit higiene: cortador de unha, tesourinha, escova de cabelo para bebê;
- 01 termômetro;
- 01 manta;
- 01 bolsa;

Estes itens poderá sofrer alteração mediante Decreto Municipal;

Benefício Social: Aluguel social

Objetivos:

- Proteger famílias em situação de risco ou vulnerabilidade habitacional, como vítimas de desastres naturais (enchentes, deslizamentos, etc.), despejos, ou outras situações emergenciais que causem a perda do lar.
- Proporcionar condições mínimas de habitabilidade e segurança enquanto se encontram impossibilitadas de arcar com despesas de moradia;
- Atender situações onde exista decreto de calamidade pública;
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;

Crítérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social
- Este benefício não poderá ser concedido à mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: R\$400,00

Observação:

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG